



### LEI 2803/2026

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhalão, altera o Anexo do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras (Lei nº 2.373/2023), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Pinhalão, vinculados ao Grupo Ocupacional Básico, os seguintes cargos:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária
Gari	04	40h semanais
Roçador	03	40h semanais
Coletor de Lixo (Orgânico e Reciclado)	06	40h semanais
Coveiro	01	40h semanais

**Art. 2º** - Os cargos criados por esta Lei passam a integrar a estrutura do Plano de Cargos, Vencimentos, Tabela II, em anexo, e Carreiras do Município de Pinhalão (Lei nº 2.373/2023), no Grupo Ocupacional Básico, Nível I, Classe A.

**Art. 3º** - Os vencimentos iniciais dos cargos serão definidos conforme a Tabela II de Vencimentos do Grupo Ocupacional Básico, nos termos da Lei nº 2.373/2023.

**Art. 4º** - As atribuições, requisitos e condições de trabalho dos cargos criados passam a constar no Anexo III – Descrição de Cargos, na forma desta Lei.

**Art. 5º** - O provimento dos cargos dependerá de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 08 de abril de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**  
CUIDAR E TRANSFORMAR  
GESTÃO 2025 à 2028

#### LEI 2803/2026

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhalão, altera o Anexo do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras (Lei nº 2.373/2023), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Pinhalão, vinculados ao Grupo Ocupacional Básico, os seguintes cargos:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária
Gari	04	40h semanais
Roçador	03	40h semanais
Coletor de Lixo (Orgânico e Reciclado)	06	40h semanais
Coveiro	01	40h semanais

**Art. 2º** - Os cargos criados por esta Lei passam a integrar a estrutura do Plano de Cargos, Vencimentos, Tabela II, em anexo, e Carreiras do Município de Pinhalão (Lei nº 2.373/2023), no Grupo Ocupacional Básico, Nível I, Classe A.

**Art. 3º** - Os vencimentos iniciais dos cargos serão definidos conforme a Tabela II de Vencimentos do Grupo Ocupacional Básico, nos termos da Lei nº 2.373/2023.

**Art. 4º** - As atribuições, requisitos e condições de trabalho dos cargos criados passam a constar no Anexo III – Descrição de Cargos, na forma desta Lei.

**Art. 5º** - O provimento dos cargos dependerá de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 08 de abril de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal